Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

LEI Nº 2.434, DE 08 DE MAIO DE 2026.

"QUE VEDA A NOMEAÇÃO, CONTRATAÇÃO OU DESIGNAÇÃO DE PESSOA CONDENADA POR CRIME PRATICADO COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006 (LEI MARIA DA PENHA), PARA EXERCER CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam vedadas a nomeação, contratação ou designação a empregos, cargos e funções públicas da Administração Pública, direta e indireta, da cidade de Cabreúva, estado de São Paulo, de pessoa que tenha sido condenada por crime praticado com fundamento na Lei Maria da Penha.

§ 1º A vedação objeto do "caput" se aplica após decisão judicial transitada em julgado.

§ 2º A vedação perdurará desde o trânsito em julgado da condenação até o decurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena a ela correspondente.

Art. 2º Para cumprimento do disposto nesta Lei, a Administração Pública deverá providenciar a certidão de antecedentes criminais da pessoa que se pretende nomear, contratar ou designar.

Parágrafo único. A Administração Pública deverá assegurar o sigilo das informações obtidas, sendo vedada a sua divulgação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 08 de maio de 2026.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de maio de 2026.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva